



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA DJK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado nº 2385, Centro, Cristais Paulista/SP, CEP 14.460-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HERNANI NAVARRETE GOMES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DJK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.283.182/0001-11, com sede na Estrada da Gabiroba, nº 310, Bloco D, Sala 113, Jardim Santo Estevão, Carapicuíba/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. IVANILDO FERREIRA ALVES JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações quantitativas e qualitativas necessárias à adequada execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cristais Paulista, conforme justificativas técnicas, planilha orçamentária do 2º aditivo, parecer da fiscalização e demais documentos constantes do processo administrativo.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. As alterações decorrem de adequações verificadas durante a execução da obra, necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado e ao atendimento das condições efetivamente encontradas no local de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – No artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratado;

II – No artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais para alterações contratuais;

III – Nos documentos técnicos emitidos pela fiscalização da obra, planilha orçamentária do segundo aditivo, justificativas técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam aprovados os acréscimos e supressões de quantitativos e serviços constantes da planilha orçamentária integrante deste Termo Aditivo, elaborada pela fiscalização da obra.

3.2. Após a compensação entre os acréscimos e as supressões promovidos, apura-se um acréscimo líquido no valor de **R\$ 37.171,04 (trinta e sete mil cento e setenta e um reais e quatro centavos)**, correspondente a 7,72% do valor inicial do Contrato nº 018/2025, conforme planilha consolidada que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. O valor inicial do Contrato nº 018/2025 era de **R\$ 481.410,27** (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos). Após a celebração do Primeiro Termo Aditivo, no valor de **R\$ 82.503,28**, correspondente a **17,14%** do valor inicialmente contratado, e do presente **Segundo Termo Aditivo**, no valor de **R\$ 37.171,04**, correspondente a **7,72%** do valor inicial do contrato, o acréscimo acumulado passa a ser de **R\$ 119.674,32**, equivalente a **24,86%** do valor originalmente contratado. Assim, o valor global atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 601.084,59** (seiscentos e um mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

3.5. Considerados os aditivos celebrados até a presente data, as alterações contratuais acumuladas correspondem a **24,86%** do valor inicial do contrato, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. O presente aditivo justifica-se pela necessidade de adequação técnica dos serviços às condições efetivamente constatadas durante a execução da obra, bem como pela inclusão, adequação e supressão de itens indispensáveis à plena execução do objeto contratado, conforme demonstrado nos documentos técnicos que instruem o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Cristais Paulista

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 018/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços objeto do presente Termo Aditivo somente serão pagos após sua efetiva execução pela CONTRATADA e regular aferição pela fiscalização do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado à prévia medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.3. A aprovação do presente Termo Aditivo não gera direito ao recebimento antecipado dos valores nele previstos, constituindo mera autorização para execução dos serviços acrescidos e alterados, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4. Somente serão passíveis de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e recebidos pela Administração, observadas as disposições do Contrato nº 018/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação e publicação na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA

9.1. Em razão das alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, o Cronograma Físico-Financeiro da obra fica readequado, conforme documento anexo, que passa a integrar o Contrato nº018/2025 para todos os efeitos legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cristais Paulista/SP, 16 de junho de 2026.


HERNANI NAVARRETE GOMES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IVANILDO FERREIRA ALVES JUNIOR
Data: 19/06/2026 14:58:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVANILDO FERREIRA ALVES JUNIOR
DJK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ane Elisa Azeite Cordeiro*
CPF: 



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: *Isadora Aze. A. Santos*

CPF: [REDACTED]